

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA IV**

NARA SUZANA STAINR

VALTER MOURA DO CARMO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Carlos da Ponte; Nara Suzana Stainr; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-806-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA IV

Apresentação

A presente obra é o resultado da compilação dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho Direito Penal, Processo Penal e Criminologia IV, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI. O evento aconteceu na cidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, sendo realizado nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA).

O contexto desse encontro, tendo como tema DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN se mostrou particularmente oportuno dado o cenário global do século XXI. Hoje, mais do que nunca, é essencial debater os limites e as possibilidades do Direito e da Democracia no contexto do sistema de Justiça e de suas instituições. O Estado, enfrenta crescentes desafios em seu papel de regulador das relações de poder por meio da representação democrática e da participação popular, e como veículo do exercício do poder por meio de normas jurídicas, precisa efetivamente cumprir os atributos de "Democrático" e "de Direito".

No entanto, os desafios são consideráveis. A cidadania em todas as suas dimensões se apresentou uma constante nos trabalhos apresentados, bem como a busca pelo desenvolvimento sustentável multidimensional, como projeto civilizatório, sendo realidades que precisam ser concretizadas e compartilhadas universalmente.

Além disso, essa aspiração somente será realizada por meio da plena inclusão social de todos, seja devido a carências econômicas e sociais, seja devido à falta de oportunidades de cidadania plena. Nesse sentido, uma reavaliação crítica do sistema penal, em todas as suas vertentes, mas sempre sob a luz da Constituição, com seus direitos e garantias, é mais oportuna e relevante do que nunca.

Os ensaios apresentados nesta obra abordam de maneira minuciosa as intrincadas e instigantes problemáticas que permeiam o campo do sistema penal. Com profundidade, eles exploram os aspectos do direito material e processual, tanto em âmbitos constitucionais quanto internacionais, revelando as complexas interações que desafiam as raízes históricas desse sistema.

No decorrer do evento, no dia 13 de outubro, o Grupo de Trabalho promoveu a exposição e discussão de 17 trabalhos científicos correlatos ao tópico em foco. Essas pesquisas representam o patamar mais elevado de investigação conduzida a nível nacional e constituem o alicerce desta obra. São eles:

1 RECONHECIMENTO FACIAL COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL.

2 O EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE DEFESA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL NO SISTEMA ACUSATÓRIO BRASILEIRO.

3 O DISCURSO DE UMA EX-POLICIAL PENAL SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO.

4 A PSICOPATIA E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL.

5 ECOCÍDIOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UM OLHAR A PARTIR DA CRIMINOLOGIA VERDE.

6 A CONFISSÃO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E SUA IRRELEVÂNCIA PROBATÓRIA PARA O ACUSADO CONCORRENTE.

7 O EMPREGO DO DOLO EVENTUAL PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

8 A INFLUÊNCIA DA ESCOLA CORRECCIONALISTA NA HISTÓRIA DA JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.

9 DESIGUALDADE ENCARCERADA: O IMPACTO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NA POPULAÇÃO NEGRA E A OFENSA AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

10 O ENCARCERAMENTO FEMININO A SERVIÇO DA SELETIVIDADE PENAL: UMA PERSPECTIVA DE NECROPOLÍTICA DE GÊNERO.

11 PROJETO XAPIRI: SOBRE A (IM)POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS DO MEIO AMBIENTE PARA A ESFERA PENAL.

12 ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: ATUALIZAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL.

13 A DOCTRINA DA CEGUEIRA DELIBERADA E A SUA APLICAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO.

14 A PSICOPATIA COMO ESTIGMA: REFLEXÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA ROTULAÇÃO SEGREGACIONISTA.

15 ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS NA IMPLANTAÇÃO DA BODYCAM NA ROTINA DA POLÍCIA MILITAR.

16 A LIBERDADE DE MICHEL FOUCAULT COMO CONDIÇÃO DE PODER.

17 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E POLÍTICAS DE SEGURANÇA.

Inegavelmente, deparamo-nos com desafios de magnitude considerável. Os paradigmas teóricos se mostram diversificados, os conceitos apresentam facetas múltiplas e os instrumentos normativos frequentemente revelam a crua realidade que afeta corpo e mente. Contudo, a indagação que persiste em relação aos Direitos Fundamentais, que servem como salvaguardas das garantias mínimas, é a seguinte: por que a humanidade ainda se vê compelida a promulgar mais leis com o intuito de assegurar direitos tão elementares como a vida, a saúde, o meio ambiente e a sustentabilidade? A construção de uma reflexão sob a forma de diálogo, presente neste Grupo de Trabalho pode contribuir para a busca de soluções alicerçadas nos princípios de uma Democracia justa, fraterna e livre.

Profa. Dra. Nara Suzana Stainr – Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria (UNISM)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA)

Prof. Dr. Antonio Carlos da Ponte - Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

A PSICOPATIA E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL

PSYCHOPATHY AND ITS IMPACTS ON THE PRISON SYSTEM

Sergio Nojiri ¹

Nathália de Assis Camargo Franco ²

Resumo

Os psicopatas estão entre nós. Existem psicopatas de qualquer raça, gênero, idade e classe econômica. Trata-se de um transtorno de personalidade mais comum do que se imagina, mas quase nunca tratado de maneira adequada. Apesar de nem todos os psicopatas serem criminosos (muitos se tornam empresários de sucesso, por exemplo), sabemos que alguns deles são e que seu comportamento é bastante peculiar. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, estima-se que 15 a 25% dos presos sejam psicopatas. Contudo, o diagnóstico ainda não é uniforme, sendo o PCL-R, desenvolvido por Robert Hare, o instrumento mais utilizado atualmente. Em adição, o tratamento também é um tema delicado, já que os tratamentos convencionais não vêm se mostrando eficazes. Contudo, seu impacto no sistema prisional pode ser significativo, tanto em decorrência da quantidade de presos, quanto da sua influência em relação aos demais. Por isso, este trabalho busca traçar algumas possíveis rotas de pesquisa sobre a psicopatia e os seus impactos nas prisões brasileiras.

Palavras-chave: Psicopatia, Crime, Tratamento, Encarceramento, Sistema prisional

Abstract/Resumen/Résumé

Psychopaths are among us. There are psychopaths of any race, gender, age and economic class. This is a more common personality disorder than you might think, but it is hardly ever treated properly. Although not all psychopaths are criminals (many become successful businessmen, for example), we know that some of them are and that their behavior is quite peculiar. In the United States of America, for example, it is estimated that 15 to 25% of prisoners are psychopaths. However, the diagnosis is still not uniform, and the PCL-R, developed by Robert Hare, is the instrument most used nowadays. In addition, treatment is also a sensitive issue, because conventional treatments have not been shown to be effective. However, its impact on the prison system can be significant, both as a result of the number of prisoners and its influence in relation to others. Therefore, this work seeks to outline some possible research routes on psychopathy and its impacts on Brazilian prisons.

¹ Professor Associado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Juiz Federal. E-mail: nojiri@usp.br

² Graduada e Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Advogada. E-mail: nathalia.franco@usp.br

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Psychopathy, Crime, Treatment, Incarceration, Prison system

INTRODUÇÃO

Em todos os níveis da sociedade e em todas as profissões, muitas pessoas já conheceram um psicopata, seja homem ou mulher (HAKKANEN-NYHOLM; NYHOLM, 2012, p. 2). Existem psicopatas de qualquer raça, gênero e classe econômica (BATISTA, 2017). Em maior ou menor graus, há psicopatas ao nosso redor, que convivem normalmente com as outras pessoas.

Importante lembrar que a psicopatia não é sinônimo de criminalidade (HARE, 2001, p. 07). Nem todos os criminosos são psicopatas e nem todos os psicopatas são criminosos. Há psicopatas que se tornam CEOs de grandes empresas, por exemplo, bem como aqueles que convivem cotidianamente com as outras pessoas.

Ademais, os psicopatas, devido à sua versatilidade criminal, tendem a ser tratados como uma população única pelos profissionais. Contudo, cada um possui sua peculiaridade e sua história própria, com suas necessidades específicas, sendo mais variadas em relação aos não psicopatas. Assim, ao analisar os psicopatas, é necessário lembrar que existem diferentes grupos (SHAW; PORTER, 2012, p. 205).

Não há, ainda, tratamento comprovadamente eficaz para os psicopatas (apesar de algumas poucas terapias que parecem promissoras). A simples reclusão ou detenção, com a justiça formal, protege a sociedade do psicopata enquanto ele estiver preso, mas não influencia suas atitudes futuras (LÖSEL, 2001, p. 182). Por isso, são necessárias punições inteligentes e sanções alternativas, especialmente quando se trata do psicopata criminoso.

Este trabalho busca traçar algumas possíveis rotas de pesquisa sobre essa realidade, da psicopatia e dos seus impactos nas prisões brasileiras.

1 A PSICOPATIA

A origem do termo psicopatia é grega e significa “doença mental” (*psique* – mente – e *pathos* – doença). Contudo, os psicopatas não são tratados desse modo pelos especialistas, tendo em vista que suas ações são conscientes e, por isso, quando cometem um crime, eles são presos em cadeias convencionais (HARE, 2013, p. 38).

Na medicina, a psicopatia não é considerada uma doença, mas um transtorno psicológico, cujas características são o desrespeito à moral e aos princípios alheios (BATISTA, 2017).

Por muito tempo, o termo psicopatia foi substituído por sociopatia, já que aquela era confundida com psicose. Ademais, sociopatia trazia uma ideia de resultado do meio, enquanto o termo psicopatia remetia a causas genéticas. Com a introdução do diagnóstico de transtorno

de personalidade antissocial, em 1980, os termos sociopatia e sociopata foram deixando de ser usados por especialistas (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 134).

Psicopatia pode ser definida como um conjunto de sintomas psicológicos, que surge, geralmente, na infância, afetando todas as relações de quem dela sofre. A incidência da psicopatia é maior em homens, sendo que se estima que 1% dos homens não institucionalizados maiores de 18 anos são psicopatas nos Estados Unidos, dos quais 16% estão presos (KIEHL; HOFFMAN, 2019, pp. 126-127). Muitas vezes, expressa-se na violação criminosa de regras sociais e possui quase a mesma incidência que a esquizofrenia na sociedade (HARE, 2013, p. 38).

O primeiro estudioso do tema da psicopatia foi o psiquiatra francês Philippe Pinel no começo do século XIX. Ele usou a expressão “mania sem delírio” para se referir às suas características, em sua obra chamada “Tratado Médico-Filosófico sobre a Alienação Mental ou a Mania” (HARE, 2013, p. 41).

Após, em 1941, o psiquiatra norte-americano Hervey Milton Cleckley publicou o livro *The mask of sanity*, em que aprofundou o tema da psicopatia com pioneirismo (HARE, 2013, p. 42). Outro expoente do tema foi o escocês David Henderson, autor do livro *Psychopathic States*, de 1939. Nele, o psiquiatra observou que o psicopata pode ser capaz de alcançar objetivos não egocêntricos, além de, muitas vezes, ser racional. Assim, ele contrariou a Escola Alemã, a qual expandia o diagnóstico da psicopatia para além da deficiência moral (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 137).

Hoje, a psicopatia é tratada como um Transtorno de Personalidade, não havendo um código específico no CID-10¹ para ela (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006). Assim, os médicos tendem a utilizar o código F60.2, que é o mesmo do transtorno de personalidade dissocial, embora os conceitos não sejam sinônimos.

Os transtornos de personalidade, que se manifestam no relacionamento interpessoal, são anomalias do desenvolvimento psíquico e não doenças. Na psiquiatria forense, esses transtornos são considerados perturbação da saúde mental e cerca de 10% a 15% da população geral possuem transtornos de personalidade. Ademais, não é raro que os portadores de transtornos se envolvam em atividades criminosas (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

¹ A Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde consiste em uma lista publicada pela Organização Mundial da Saúde, para padronizar as doenças. Assim, cada uma possui um código, com a classificação e os sintomas de cada tipo de doença.

Muitas pessoas confundem psicopatia com transtorno de personalidade antissocial. Porém, este se refere a comportamentos criminosos e antissociais, enquanto aquelas são traços da personalidade e de comportamentos sociais desviantes. Pode-se dizer que a maioria dos criminosos possui transtorno de personalidade antissocial, mas não é psicopata (HARE, 2013, p. 40).

Apesar de o transtorno de personalidade antissocial possuir semelhanças com a psicopatia, como comportamentos impulsivos e falta de responsabilidade, a psicopatia se caracteriza, ainda, por falta de empatia, afeto superficial e manipulação, sendo que essas características não estão presentes no transtorno de personalidade antissocial (SALVADOR-SILVA, et al., 2012).

Pode-se dizer, assim, que a maioria dos psicopatas sofre do transtorno de personalidade antissocial, mas o contrário não é verdadeiro. Ademais, os psicopatas que não possuem o transtorno são os que apresentam inteligência superior, são mais educados e tendem a se tornar profissionais de sucesso, são os chamados “psicopatas de colarinho branco” (HUSS, 2011, p. 97).

De acordo com o PCL-R, instrumento de identificação das características dos psicopatas, suas principais características são: eloquência e superficialidade; egocentrismo e grandiosidade; ausência de remorso ou culpa; falta de empatia; são enganadores e manipuladores; emoções “rasas”; impulsividade; fraco controle de comportamento; necessidade de excitação; falta de responsabilidade; problemas de comportamento precoces; e comportamento adulto antissocial (HARE, 2013, p. 49).

Além disso, os psicopatas não sentem remorso ou culpa por suas ações. Às vezes, durante entrevistas, eles dizem sentir remorso se perguntados diretamente, mas depois se contradizem nas narrações. Psicopatas tendem a se considerar as vítimas, negando as consequências negativas de suas ações, ou até ressaltando pontos positivos de seus crimes (HARE, 2013, pp. 55-58). Em seus discursos, eles, frequentemente, usam narrações contraditórias e inconsistentes. Várias dessas falas são intencionais, mas também há dificuldades em formar uma sentença racional e lógica (NYHOLM; HAKKANEN-NYHOLM, 2012, p. 266).

Quando causam um dano, a reação do psicopata é de indiferença, prazer e sensação de poder. Dificilmente ele irá se arrepende do que fez (HARE, 2001, p. 11) e isso tem grande impacto no modo como a justiça criminal trata um criminoso que seja psicopata, já que a pena aplicada a ele dificilmente terá o efeito esperado. Assim, ele não terá a reação comum à pena, já que será indiferente a ela, sem arrependimentos quanto aos seus atos.

No que tange à empatia, apesar de grupos específicos da sociedade serem treinados a não a ter, como os médicos em relação aos seus pacientes e os soldados aos seus inimigos, os psicopatas não possuem empatia de modo generalizado, inclusive com seus familiares. Embora o primeiro pensamento sobre esse tema seja em crimes assustadores, a falta de empatia também leva os psicopatas a serem parasitários, a não manterem relações estáveis, entre outras condutas (HARE, 2013, pp. 58-60).

Outra característica dos psicopatas é que eles são mentirosos patológicos e não se preocupam com a possibilidade de descobrirem a verdade. Eles têm orgulho de suas mentiras e isso os torna excelentes fraudadores e falsificadores (HARE, 2013, pp. 61-65).

A impulsividade é outra característica marcante dos psicopatas, que não pensam nas consequências antes de agir. Buscam um prazer imediato e mudam seus planos constantemente (HARE, 2013, pp. 71-72). Seus “controles inibitórios” são fracos, tornando-os pessoas muito reativas (HARE, 2013, p. 73). Assim, eles são mais propensos a terem comportamentos sexuais arriscados, além de usarem da coerção, das drogas e de intimidações físicas e verbais para obter ganhos sexuais (HÄKKÄNEN-NYHOLM, 2012, p. 239).

Os problemas de comportamento começam a surgir nos psicopatas desde criança, sendo comportamentos extensivos e graves. É comum haver crueldade com animais, com outras crianças, bem como promiscuidade. Além disso, eles conseguem manipular a impressão que as outras pessoas têm deles (HARE, 2013, pp. 79-80). Por isso, pode-se observar características da psicopatia já na infância, sendo um grande indício de que precisam de apoio para que o transtorno não se agrave mais. Por fim, os psicopatas possuem alta versatilidade criminal, cometendo diversos tipos de crimes (HARE, 2013, p. 81).

Contudo, a identificação dos psicopatas é tarefa difícil, já que os psicopatas tendem a camuflar seus comportamentos desviantes do esperado. Essa camuflagem se acentua se o comportamento puder ter implicação legal para o sujeito (DAVOGLIO; ARGIMON, 2010).

2 O CRIMINOSO PSICOPATA

Estudos vêm demonstrando que há peculiaridades nos crimes cometidos por psicopatas. Suas vítimas, em geral, são pessoas desconhecidas, sendo raros os casos de familiares como vítimas. Ademais, o álcool não tende a ser um fator para comportamentos violentos nos psicopatas (O'TOOLE; HÄKKÄNEN-NYHOLM, 2012, pp. 145-146).

Nos crimes sexuais, quando se trata de abusadores de crianças, entre 10% e 15% dos indivíduos são considerados psicopatas com o uso do PCL-R, ao passo que essa porcentagem sobe para 40% a 50% quando o foco são os estupradores apenas de adultos ou de ambos.

Ademais, eles tendem a ser mais violentos e sádicos do que os agressores sexuais não psicopatas (HARE, 2001, p. 17).

Já nos crimes econômicos, cuja principal motivação é o ganho econômico, os psicopatas têm maior probabilidade de cometer esse tipo de crime que as demais pessoas. Um estudo realizado por Häkkänen-Nyholm e Nyholm (2012, p. 180), na Finlândia, mostrou que a maioria dos que tinham cometido crime econômico cometeu de forma controlada e racional, sendo muitos psicopatas.

Existe, ainda, a categoria dos crimes de guerra, que incluem os crimes *jus cogens*, ou seja, o genocídio, os crimes contra a humanidade e a tortura. A peculiaridade desse tipo de crime reside no fato de que seus atores agem com extrema crueldade, mas manipulam a realidade e convencem os demais de que estão agindo de maneira exemplar para defender o grupo étnico a que pertencem (HÄKKÄNEN-NYHOLM; NYHOLM, 2012, p. 192).

Não há muitos estudos acerca das características dos indivíduos que cometem os crimes de guerra. Para os estudiosos, parece estranho imaginar que alguém considerado como herói militar ou da guerra seja psicopata. Além disso, falta de empatia com o inimigo e excesso de autoconfiança são características com conotação positiva no contexto da guerra, bem como ausência de remorso, afeto superficial, dentre outras (HÄKKÄNEN-NYHOLM; NYHOLM, 2012, p. 193).

Paralelamente aos crimes, quando o foco são os psicopatas do mundo corporativo, eles não hesitam e fazem de tudo para conseguir atingir seus objetivos. Por isso, muitas vezes, são considerados excelentes líderes, já que não há nenhum obstáculo nem pessoa que possa impedi-los de fazerem o que for preciso para que a meta seja atingida. Assim, os psicopatas dividem as pessoas em úteis ou inúteis para seus planos (HÄKKÄNEN-NYHOLM; NYHOLM, 2012, p. 178).

3 O DIAGNÓSTICO DA PSICOPATIA

Nos anos 2000, os escritos sobre a psicopatia eram mais próximos de críticas do que realmente artigos científicos (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 136). Até hoje, podemos ver pessoas rotulando as outras como psicopatas, com base em atitudes esparsas, apenas por serem consideradas “anormais”. Essas visões prejudicaram os avanços nos estudos sobre o tema, já que havia muitos preconceitos em torno dele.

A Escola Alemã de Psicopatia tentou expandir o diagnóstico, o que acabou por incluir as pessoas que ferem a si mesmas e as pessoas que ferem os outros, deixando de lado a deficiência moral, que é o foco do transtorno. Além disso, a psiquiatria, durante a Grande

Depressão, incluía pessoas deprimidas, tímidas e inseguras no diagnóstico, deturpando o conceito (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 136).

Assim, começou a haver um embate entre os que defendiam as características emocionais da psicopatia (Escola Alemã) e aqueles cujo foco era a violação de normas sociais, como Henderson e Cleckley. Havia desconfiança de que os médicos pudessem identificar características como a insensibilidade. Além disso, os manuais para diagnóstico da psicopatia não eram idealizados para a área forense, sendo outro obstáculo aos estudos (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 137).

Foram publicados três Manuais de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM*), os quais são muito importantes nos diagnósticos na área da psiquiatria. Contudo, eles falam em diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial no lugar da psicopatia (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 133). No entanto, é importante distinguir os dois transtornos, já que não são sinônimos.

O primeiro, de 1952, falava em Distúrbio de Personalidade Sociopata, dividindo-o em reação antissocial, reação dissocial e desvio sexual. O segundo, datado de 1968, manteve esses critérios emocionais e comportamentais. Somente o terceiro, publicado em 1980, abandonou a Escola Alemã, para trazer a psicopatia como “violação de normas sociais”, excluindo as características emocionais (KIEHL; HOFFMAN, 2019, pp. 137-138).

Esse abandono gerou consequências ruins ao diagnóstico, já que se tornou muito amplo, acabando por incluir no rótulo de psicopatas pessoas sem tal transtorno. Diante disso, a Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association*) publicou o DSM-IV, trazendo alguns critérios emocionais, mas sem fazer ligação entre os critérios (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 138).

Foi a partir das características trazidas por Cleckley que Robert Hare escreveu o Catálogo da Psicopatia (*Psychopathy Checklist – PCL*), revisado em 1991 e em 2003 (PCL-R). Tal instrumento traz as características emocionais (Fator 1), bem como as socialmente desviantes (Fator 2) (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 139). Atualmente, ele é considerado o principal instrumento para o diagnóstico da psicopatia.

Para ser diagnosticado com psicopatia, segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais publicado em 2002, o indivíduo deve ter três destas características:

“(1) fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos legais, indicado pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção;

- (2) propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer;
- (3) impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;
- (4) irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
- (5) desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
- (6) irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou honrar obrigações financeiras;
- (7) ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado outra pessoa” (BATISTA, 2017).

No diagnóstico, também é importante ouvir a família do indivíduo, tendo em vista a capacidade de dissimulação do psicopata. Assim, os familiares podem revelar dados importantes acerca do indivíduo.

Além de entrevistas, é imprescindível uma análise do histórico do indivíduo. No caso dos detentos e das detentas, sua ficha criminal contém dados cruciais para o diagnóstico, já que traz todos os seus antecedentes. Ademais, o aplicador deve ter amplo conhecimento da literatura psiquiátrica forense e da psicopatia, bem como treinamento para a aplicação (JOZEF; J.A.R., 2002, p. 4).

Outra abordagem, de natureza biológica, foca em eventuais anormalidades no processamento de informações pelo cérebro do psicopata. Nesse sentido, não é somente o processamento de emoções que é afetado pelo transtorno mental, mas sim a generalidade do cérebro do indivíduo (BASKIN-SOMMERS; NEWMAN, 2012, p. 82).

Através do uso de imagem por ressonância magnética funcional, teve início o estudo do cérebro do psicopata tendo por base o modo como ele se relaciona com outros seres humanos, sendo o seu principal traço a falha nessa interação. A principal diferença desse estudo em relação aos anteriores é o foco no cérebro do psicopata enquanto ele interage com as outras pessoas (KIEHL; HOFFMAN, 2019, pp. 163-164).

A imagem por ressonância magnética funcional permite a localização da região específica do cérebro que emitiu o sinal da atividade (PATRICK; VENABLES; SKEEM, 2012, p. 44). Esses estudos com imagem de ressonância magnética têm demonstrado que o cérebro do indivíduo com altos níveis de psicopatia é diferente em relação ao do indivíduo com baixos níveis, tendo por base a pontuação no questionário do PCL-R. Entre essas diferenças, pode-se citar volumes reduzidos de matéria cinzenta nas regiões frontal e temporal do córtex, da amígdala e do hipocampo posterior, assimetria no volume do hipocampo esquerdo em relação ao direito, ou anormalidades na forma do hipocampo, aumento de

volume de matéria branca no corpo caloso e aumento de volume do estriado (PATRICK; VENABLES; SKEEM, 2012, p. 45).

Em 2007, em estudo realizado nos Estados Unidos, houve a construção do maior banco de dados de imagiologia cerebral forense do mundo, com a participação de mais de 1.100 voluntários detentos. No estudo, foram apresentadas imagens aos voluntários, devendo ser avaliado por eles o nível de violação. Nos psicopatas, foi observada uma ativação decrescente no córtex temporal posterior direito, além de um aumento de ativação na amígdala. Essas áreas são frequentemente associadas ao raciocínio moral (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 167).

Diante desse quadro, quando se fala em julgamento moral pelo psicopata, seu cérebro possui deficiências em áreas neurais para três aspectos. O primeiro é que o psicopata não consegue “reconhecer temas morais”. O segundo é que ele tem dificuldades em “inibir a resposta pendente de resolução para problemas morais”. E, por fim, ele não tem facilidade em “alcançar uma decisão sobre questão moral” (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 169).

Pode-se dizer, diante dos estudos acerca do cérebro do psicopata, que ele precisa *pensar* sobre o certo e o errado, ao passo que as pessoas não psicopatas apenas *sentem* (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 170). Dessa forma, a atenção desempenha importante papel nas relações interpessoais do psicopata, já que eles não conseguem dimensionar sua atenção às questões centrais e às questões periféricas, de modo que estas não são captadas pelo indivíduo. Portanto, o déficit de atenção está intimamente relacionado ao déficit de emoções (BASKIN-SOMMERS; NEWMAN, 2012, p. 83).

Em alguns estudos analisados por Patrick, Venables e Skeem (2012, p. 55), há algumas conclusões comuns com relação à emoção em psicopatas, sendo estas analisados através do PCL-R. A primeira é a de que há “aumento da ativação em regiões do córtex pré-frontal” e a segunda é a de que há “diminuição da ativação no posterior, na amígdala e no giro fusiforme direito” (tradução livre)². Além disso, comportamentos mais agressivos são relacionados com maiores níveis de testosterona, enquanto altos níveis de serotonina conduzem a um comportamento mais sociável (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

Apesar de todos esses avanços na neurociência, ela ainda tem pouca aplicação na responsabilidade criminal do psicopata. Em primeiro lugar, porque é difícil correlacionar déficits no processamento emocional com um comportamento violento. Além disso, um crime

² Texto original: “decreased activation in the anterior cingulate, posterior cingulate, amygdala, and right fusiform gyrus”.

pode ser resultado de diversos fatores e não somente da psicopatia. Não existe, no presente, nenhum instrumento da neuroimagem capaz de prever a violência ou a resposta a tratamentos (PATRICK; VENABLES; SKEEM, 2012, pp. 69-70).

4 TRATAMENTO DOS PSICOPATAS

Ainda não há nenhum tratamento efetivo para a psicopatia. Nem as formas tradicionais de psicoterapia, nem as terapias biológicas têm se mostrado eficazes quando o assunto é a psicopatia. A psicoterapia, especificamente, necessita de ajuda do paciente, ou seja, é necessário que ele aceite que tem um problema e queira ajuda para resolvê-lo (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 171). Os psicopatas, contudo, não acreditam que possuem problemas e não veem motivos para mudar seu comportamento antissocial, fazendo com que a psicoterapia não tenha resultados efetivos (HARE, 2013, p. 200).

Ademais, estudos mostram que a terapia pode piorar a situação dos psicopatas, tornando-os mais violentos se comparados aos que não realizam a terapia. Isso se deve ao fato de ela ensinar formas de manipular, enganar e usar as pessoas, já que mostra as suas vulnerabilidades (HARE, 2013, p. 204). Diferente dos demais pacientes, eles não veem erros em suas atitudes e em seus comportamentos e só procuram tratamento quando isso lhes convém, como para progressão de regime, por exemplo (HARE, 2001, p. 20).

Outra dificuldade encontrada na terapia é que ela necessita da relação entre o paciente e o profissional para que tenha sucesso. Assim, o terapeuta depende da honestidade do paciente, além de um relacionamento aberto. Contudo, o psicopata é o oposto disso, tendo em vista ser um mentiroso patológico, bem como tentar sempre dominar as situações (HAKKANEN-NYHOLM, 2012, p. 248). Dessa forma, essa forma de tratamento resta prejudicada pelas próprias peculiaridades do paciente.

Não é raro que o psicopata tenha sentimentos negativos em relação ao terapeuta, como frustração, medo, desprezo e, inclusive, nojo. Ele sente dificuldade em olhar para si mesmo na visão das outras pessoas, o que dificulta uma mudança pessoal, já que para ele, ele não tem problemas comportamentais. Por todo esse cenário, o terapeuta encontra dificuldades em influenciar o comportamento do psicopata, de modo que isso acaba causando sentimentos negativos no próprio profissional, que se sente frustrado (HAKKANEN-NYHOLM, 2012, p. 250).

Ademais, poucos programas atendem a padrões científicos e metodológicos. Vários não possuem grupos de controle ou de comparação. Além disso, os psicopatas tendem a

melhorar seus comportamentos com a idade, não sendo possível, sem o devido estudo, aferir se a melhora foi resultado do tratamento ou da idade (HARE, 2013, p. 207).

Há que se ressaltar, também, que, com o passar dos anos, todos os indivíduos, psicopatas ou não, possuem menor probabilidade de serem encarcerados (SHAW; PORTER, 2012, p. 203). Assim, torna-se mais difícil dizer que a terapia realmente teve resultado ou não, já que a maioria dos estudos com psicopatas é feita com os psicopatas presos e, diminuindo a probabilidade da prisão, diminui-se também o espaço amostral dos estudos.

Apesar de ainda não se ter encontrado a cura para a psicopatia, há indícios de que o ambiente possui grande relação com o desenvolvimento do psicopata. Ou seja, o ambiente interfere na formação da psicopatia do indivíduo (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 136). Ainda que o indivíduo possua propensão para a psicopatia, caso ele se desenvolva em um ambiente saudável e equilibrado, poderá ter as características psicopáticas atenuadas e, assim, conviver normalmente com as demais pessoas.

Apesar de o cenário de tratamentos estar longe do ideal, parece haver alguma luz no fim do túnel. Em 1998, Mark Lipsey e David Wilson conseguiram resultados para adolescentes com tendências psicopáticas que parecem promissores. Motivados neles, Michael et al. rotularam seu programa de “tratamento de descompressão” a fim de tratar adolescentes psicopatas criminosos. Tendo por base um grupo de 30 adolescentes, os que receberam tal tratamento tiveram índice de reincidência de apenas 10%, ao passo que os que receberam terapia tiveram 20% de reincidência e os que não receberam nenhum tratamento, 70%, no prazo de dois anos (KIEHL; HOFFMAN, 2019, pp. 173-174).

Em outros estudos posteriores, considerando um espaço amostral maior, o tratamento da descompressão também obteve resultados positivos, tanto em relação ao comportamento carcerário, quanto à reincidência. Contudo, o fator limitante da eficácia é que o tratamento deve ser prolongado e somente em relação aos adolescentes com baixa ou moderada pontuação no questionário para avaliar o nível de psicopatia utilizado na pesquisa (Escala Hare - PCL-YV) (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 175).

Outra possibilidade de tratamento é a *Cognitive remediation*, que consiste em treinar habilidades específicas no indivíduo, a fim de melhorar a atenção, a memória e a linguagem. Isso porque o treino da memória, além de melhorar a capacidade geral, melhora o funcionamento da neurotransmissão da dopamina e a plasticidade cerebral. Esse tipo de tratamento, eficaz para transtornos como a esquizofrenia, pode ser incrementado para tratar os déficits cognitivos específicos da psicopatia, sendo necessário focar nas suas peculiaridades (BASKIN-SOMMERS; NEWMAN, 2012, p. 91).

Em todos os casos, é importante que o ambiente de tratamento seja adequado para o psicopata, com sensibilidade e suporte, além de um treinamento para os funcionários. Locais organizados e especializados podem ter influências diferentes das exercidas por prisões e hospitais. O foco das instituições deve ser em atenção e autorregulação, de modo a não tornar o ambiente hostil (LÖSEL, 2001, p. 184).

Apesar de ainda não haver um tratamento efetivo para a psicopatia, algumas das suas comorbidades podem ser tratadas com relativo sucesso, caso as relações interpessoais não tenham sido destruídas. Os medicamentos psiquiátricos também podem auxiliar neste processo, se forem cuidadosamente planejados (LAUERMA, 2012, p. 228-229).

5 A PSICOPATIA E O SISTEMA PRISIONAL

Nas pessoas em geral, os comportamentos são inibidos, normalmente, por dois motivos: ou porque a pessoa tem medo de ser punida ou porque ela reconhece que o outro pode ter algum dano em face de sua atitude. Porém, o mesmo não acontece com os psicopatas. Os estudos mostram que, para o psicopata não continuar sua ação danosa, é necessário que o estímulo aversivo seja mais intenso que nos demais casos. Ademais, a punição deve ser imediata e pessoal, já que ele não se abala com o desconforto ou a dor de outra pessoa (PATRICK, 2001, p. 70). Assim, o psicopata possui maiores chances de ser preso, pois não se preocupa com as consequências a longo prazo de suas atitudes.

Essas peculiaridades resultam em um grande número de psicopatas presos, o que traz diversas consequências ao sistema prisional.

Segundo estudos realizados nos Estados Unidos, os psicopatas somam de 15 a 25% dos homens presos. Assim, a probabilidade de um psicopata ser preso é de 15 a 25 vezes maior que um não psicopata. Em comparação, apesar de as drogas serem um grande fator de prisão, as pessoas envolvidas com drogas têm apenas 9 vezes mais chances de serem presas, estando em segundo lugar, distante da psicopatia (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 155).

Além disso, segundo estudos realizados por Michael Stone nos Estados Unidos, 86,5% dos *serial killers*³ se encaixavam nos critérios de Hare para a psicopatia e 9% exibiram traços psicopáticos. Nesse estudo, 93% dos psicopatas apresentaram também transtorno sádico e metade era esquizoide, que são transtornos de personalidade (STONE, 2001).

Estudos como estes não são comuns no Brasil e não foram encontrados dados acerca do número de psicopatas presos no país. Segundo dados do SISDEPEN (Sistema de

³ Homens que cometeram três ou mais homicídios sexuais seriados, separados por intervalos variados de tempo (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

Departamento Penitenciário Nacional), em 2022, havia 832.295 presos, dentre os quais 45.388 eram mulheres. A maioria dos homens estava presa por crimes contra o patrimônio, enquanto a maioria das mulheres, por crimes previstos na Lei de Drogas. A porcentagem de presos por crimes contra a pessoa e contra a dignidade sexual somava 21,82% do total de presos, incluindo homens e mulheres.

Apenas com esses dados, não é possível estimar-se o número de psicopatas presos no país. Contudo, tendo em vista que mais de um quinto dos presos cometeu crimes como homicídio e estupro, crimes estes considerados violentos, pode-se inferir que os psicopatas possuem relevância no sistema prisional brasileiro, de modo que o tema deveria ser estudado de modo mais sistematizado e aprofundado, com dados da nossa realidade.

O sistema ainda é ineficaz em relação aos psicopatas, já que não há nenhum tratamento especial para eles (BATISTA, 2017). Ademais, os psicopatas não se preocupam com os impactos negativos que eles podem causar aos outros nos aspectos material, mental e social. Assim, eles acabam obrigando o sistema penitenciário a manter o mais alto nível de segurança, o que pode interferir nos esforços terapêuticos e no sistema global (LAUERMA, 2012, p. 225) e isso acaba por aumentar os custos de seu encarceramento.

Em um hospital de custódia na Finlândia, por exemplo, dois pacientes psicopatas incentivaram os demais, que pareciam inofensivos, a agredir os funcionários para que houvesse uma fuga em massa. O ataque surpresa, apesar de ser o único na história da instituição, trouxe consequências negativas permanentes. E esse é um exemplo do quanto a estratégia dos psicopatas de intimidação pode funcionar. Como evidenciado acima, os psicopatas não medem esforços para alcançar seus objetivos (LAUERMA, 2012, p. 225).

Outra peculiaridade dos psicopatas no sistema prisional, conforme destaca Hannu Lauerma (2012, pp. 226-227), é que eles tentam estabelecer laços com os funcionários para que consigam obter vantagens. Por isso, a orientação dos funcionários jovens e inexperientes é tão importante. Ademais, no Brasil, a idade mínima para o cargo de Policial Penal é de 18 (dezoito) anos e essa imaturidade pode facilitar a manipulação dos funcionários pelos detentos. Assim, é fundamental que haja treinamento adequado, de modo a neutralizar as influências dos psicopatas sobre os agentes.

Para o tratamento com os psicopatas, é importante que os funcionários das instituições sejam bem escolhidos, sensíveis, competentes e multidisciplinares. A seleção deve ser não somente com foco no aspecto profissional, mas também na personalidade, sendo desaconselhável que os funcionários sejam ansiosos, apreensivos ou inexperientes (LÖSEL, 2001, pp. 185-186). Tendo em vista que, no Brasil, muitos psicopatas são presos juntos com

os demais sentenciados, as recomendações acerca dos Policiais Penais deveria ser a mesma, com a exigência de qualificações específicas, incluindo avaliação da personalidade. Contudo, isto ainda está muito distante da realidade brasileira.

Em 2022, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 282), o déficit de vagas para os presos no sistema prisional brasileiro era de 236.333 vagas, com uma taxa de ocupação de 139,61%. Assim, torna-se praticamente impossível manter uma atenção especial com cada um dos presos, de modo a se ater às suas peculiaridades. Com essa alta taxa de encarceramento e esse déficit de vagas, as cadeias se tornam um depósito de pessoas, em que não há estrutura para manter os psicopatas.

Outro dado ainda mais preocupante e sensível em relação à situação dos psicopatas é que, no estado de São Paulo, em 2018, havia 9,59 presos para cada agente de custódia, enquanto a recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é de 5 presos para cada agente. O índice nacional no mesmo ano era de 8,2 presos por agente. Ainda no estado de São Paulo, havia somente 97 vagas para médicos, sendo que existem 176 unidades prisionais no estado (TCE, 2018). Assim, não há nenhum tratamento ou atenção no que tange aos psicopatas, já que não há estrutura nem para os funcionários e, menos ainda, nas condições das celas e dos demais presos.

Por fim, no que tange ao custo, estudos realizados nos Estados Unidos demonstram que aproximadamente 460 bilhões de dólares por ano são gastos com psicopatas em custos sociais criminais, excluídos aqueles em hospitais psiquiátricos (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 161). Esses dados excluem, ainda, os impactos severos nas famílias das vítimas, com sofrimentos imensuráveis.

No Brasil, um preso custa R\$ 2,4 mil por mês, sendo que o gasto total soma 0,06% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Esses valores são muito altos, tendo em vista que um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano (MONTEIRO, 2017). Não há dados acerca dos gastos com os psicopatas presos no Brasil, mas é, no mínimo, igual ao custo de um preso não psicopata, sendo esses dados preocupantes. Pode-se concluir que os impactos do psicopata na sociedade vão muito além do que se imagina e prendê-lo pode não ser a melhor solução para a sociedade e para ele próprio.

Além da questão da prisão dos psicopatas, há grande preocupação com a sua liberdade após o encarceramento, já que eles tendem a não aprender com o confinamento. Eles são, aproximadamente, cinco vezes mais propensos a reincidir que os não psicopatas,

sendo essa reincidência em crimes violentos, geralmente (BASKIN-SOMMERS; NEWMAN, 2012, p. 90).

O PCL-R se mostra um importante aliado na predisposição do indivíduo a reincidir. Em um estudo realizado por Robert Hare (2001, p. 12), com 231 homens que haviam cometido crimes, 81% daqueles com alta pontuação no questionário reincidiram, ao passo que dos que obtiveram média pontuação, 62% reincidiram, e apenas 29% dos indivíduos com baixa pontuação no PCL-R reincidiram. Nesse estudo, reincidência significou voltar para a prisão em razão de um novo crime ou de violação aos termos da liberdade condicional.

Assim, entre os psicopatas, a taxa de reincidência é bem maior que entre os não psicopatas. Em 1988, estudos canadenses com 231 presos prestes a serem soltos mostraram que os indivíduos com maior pontuação em psicopatia com base na escala de Hare tiveram uma taxa de reincidência de 80% três anos após terem sido soltos. Esse padrão se mantém se se observar a reincidência violenta e a reincidência em violência sexual (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 157).

No Brasil, a taxa de reincidência divulgada pelo DEPEN em 2022 (p. 18) era de 37,6%, considerando o período de 2010 a 2021 e em relação aos presos que saíram por decisão judicial, fuga ou progresso de pena. Além disso, 36,4% dos presos retornaram após sete dias de uma saída da cadeia. Um grande problema em relação à reincidência no país é que cada estudioso utiliza um conceito diferente de reincidência.

A psiquiatra Hilda Morana (2003, p. 117) encontrou a taxa de reincidência entre os psicopatas 4,5 vezes maior que entre os não psicopatas no Brasil. Quanto à versatilidade criminal, a taxa é de 5,3 vezes mais que dos não psicopatas.

Além dessa alta taxa de reincidência, os psicopatas são muito mais tendentes a enganar para conseguirem a liberdade antecipada. Uma vez alcançada, eles tendem a reincidir de maneira violenta (KIEHL; HOFFMAN, 2019, pp. 127-128). Contudo, estudos têm demonstrado que há baixa eficácia do PCL-R para prever violência futura em casos capitais, já que é difícil dizer quem será violento após o encarceramento, tendo em vista as diversas mudanças sofridas durante a prisão (VITACCO; LISHNER; NEUMANN, 2012, p. 26).

Apesar desses dados, os esforços em diminuir a reincidência de psicopatas são baixíssimos, tendo em vista a ideia de serem os psicopatas “incorrigíveis” (KIEHL; HOFFMAN, 2019, p. 162). No Brasil, não há esforços nem para diminuir a reincidência dos presos em geral, já que muitas pessoas acreditam que os presos são pessoas piores, que não mereceriam a atenção das autoridades.

Uma característica peculiar no que tange à reincidência reside no fato de que quando aplicado o PCL-R a populações prisionais e a populações psiquiátricas forenses (como os manicômios judiciais), a prevalência da psicopatia nas prisões é maior. Contudo, aqueles pacientes forenses identificados com psicopatia possuem uma probabilidade bem maior de reincidência e de violência que os demais pacientes (HARE, 2001, p. 15).

Já os psicopatas que não reincidem, ou seja, desistem do crime, geralmente, possuem menor pontuação no fator 2 do PCL-R (estilo de vida antissocial) e maior no fator 1 (características emocionais), segundo estudo realizado por Burt em 2004. Além disso, eles são mais velhos quando de sua liberação da cadeia e tiveram melhor acompanhamento da comunidade, em comparação aos psicopatas reincidentes em crimes violentos. Contudo, não há diferenças significativas na pontuação total do PCL-R (SHAW; PORTER, 2012, p. 211), sendo importante a análise minuciosa dos dados obtidos nas pesquisas.

CONCLUSÃO

No Brasil, os psicopatas, tanto homem quanto mulher, não possuem nenhum tratamento diferenciado pelo sistema prisional. Eles são tratados do mesmo modo que os demais presos, por não se considerar que possuam alguma doença mental. Em alguns casos, se for analisado que eles possuíam sua capacidade de autodeterminação diminuída à época do crime, poderão ter sua pena reduzida (semi-imputabilidade), o que pode vir a se configurar um sério equívoco, já que os psicopatas podem ser *hiper-rationais*, por focarem no seu interesse pessoal e serem capazes de manipular as pessoas para tal interesse.

Assim como o Brasil, a maioria dos países considera que os psicopatas são imputáveis da mesma maneira que os não psicopatas. Isso porque, segundo os especialistas, o psicopata tem consciência de suas atitudes, bem como possuem a possibilidade de agir de maneira diversa, sendo esses os requisitos para a imputabilidade no Direito Penal. Dessa forma, a tendência nos países é de considerar os psicopatas como imputáveis, sendo que o que varia é apenas a forma de puni-los.

Um exemplo são os Estados Unidos da América. Lá, o *American Law Institute* criou o *the caveat paragraph* (parágrafo de advertência) a fim de que as defesas não mais alegassem a psicopatia para abrandar ou excluir a pena do acusado. Assim, “doença” ou “defeitos mentais” não abrangem mais àquelas pessoas cujo comportamento se manifesta somente em condutas criminal ou antissocial recorrentes (MORIARTY, 2001, pp. 68-69).

Nesse sentido também, a Alemanha e o Canadá, bem como alguns estados norte-americanos, se valem de instrumentos de diagnóstico da psicopatia (como o PCL-R) a fim de

separar tais detentos dos demais, havendo, em algumas hipóteses, prisão perpétua (BATISTA, 2017). Essa parece ser uma busca de solução para o problema da reincidência.

No Canadá, existem prisões específicas para psicopatas. Diferente do que as pessoas pensam, essas prisões são tranquilas, já que os psicopatas não terão outras pessoas para dominar, pois todos possuem o mesmo transtorno. O fato de todos serem psicopatas enfraquece o poder de cada um, pois não há uma “vítima frágil” (MORANA, 2017).

As prisões específicas para psicopatas podem vir a ser uma boa solução, mas como vimos, o tema da psicopatia é muito vasto e complexo.

Nosso artigo tratou o tema da psicopatia de forma perfunctória, considerando o espaço deste artigo. De toda sorte, nos parece um erro que no Brasil, como em vários outros países, não se dispense um tratamento específico para os psicopatas. Eles não deveriam ser punidos da mesma forma que os demais indivíduos. O encarceramento puro e simples apenas acarreta mais gastos por parte do governo, tendo em vista a alta taxa de reincidência dos psicopatas, bem como uma maior probabilidade de liberdade condicional precoce.

Os psicopatas processam as emoções de maneira diferente, não possuindo remorso, culpa ou empatia. Assim, eles não reagem à pena da mesma forma que os demais detentos, não se concretizando a função ressocializadora da pena. Logo, a prisão, se mal conduzida, pode se tornar apenas uma estadia para os psicopatas, que podem, inclusive, influenciar os demais detentos em atos violentos e rebeldes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Talita. **Psicopatia no sistema prisional brasileiro**. Como são tratados os indivíduos psicopatas? Jus: 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59236/psicopatia-no-sistema-prisional-brasileiro/1>>. Acesso em 31.mar.2020.

BASKIN-SOMMERS, Arielle R.; NEWMAN, Joseph P. Cognition–Emotion Interactions in Psychopathy: Implications for Theory and Practice, In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide**. Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 78-97.

BERRY A, DUGGAN C, EMMET L. **The treatability of psychopathic disorder**: how clinicians decide. J Forensic Psychiatry. 1999; V. 10, n. 3, pp. 710-9.

DAVOGLIO, Tércia Rita; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. Avaliação de comportamentos anti-sociais e traços de psicopatas em psicologia forense. **Aval. psicol.** V.9 N.1. Porto Alegre: abr/2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Reincidência Criminal no Brasil**. Gappe, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em 15.ago.2023.

HÄKKÄNEN-NYHOLM, Helina. Psychopathy in Families: Implications for Clinical Interviews and Civil Proceedings. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide**. Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 236-259.

HÄKKÄNEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof. Introduction. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide**. Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 01-16.

_____. Psychopathy in Economical Crime, Organized Crime, and War Crimes. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide**. Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 177-214.

HARE, Robert D. Psychopaths and their nature: some implications for understanding human predatory violence. In: RAINE, Adrian; SANMARTÍN, Jose (Ed.). **Violence and Psychopathy**. Kluwer Academic/Plenum Publishers: New York, 2001, pp. 05-34.

_____. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Tradução de Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense**: pesquisa, prática e aplicações. Tradução de Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011.

JOZEF, F. & Silva; J.A.R. Psiquiatria forense no Brasil: modelo de entrevista semiestruturada para emprego em pesquisa psiquiátrico-forense, com utilização do Hare PCL-R. **J Bras Psiquiatr.** 51:47-54, 2002.

KIEHL, Kent A.; HOFFMAN, Morris B. O psicopata criminoso: história, neurociência, tratamento e economia. In: NOJIRI, Sergio (org.). **O direito e suas interfaces com a psicologia e a neurociência.** Curitiba: Appris, 2019, pp. 125-179.

LAUERMA, Hannu. Psychopathy in Prisons. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide.** Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 223-234.

LÖSEL, Friedrich. Is effective treatment of psychopathy possible? What We Know and What We Need to Know. In: RAINE, Adrian; SANMARTÍN, José (Ed.). **Violence and Psychopathy.** Nova York: Kluwer Academic/Plenum Publishers, 2001, pp. 171-195.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira:** caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. 2003. 178p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo.

MORANA, Hilda CP; STONE, Michael H; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e *serial killers*. **Rev. Bras. Psiquiatr.** V. 28 suppl.2 São Paulo: 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005>. Acesso em 04.abr.2020

MORIARTY, Jane Campbell (Ed.). **The Role of Mental Illness in Criminal Trials: The insanity defense.** Vol. 2. New York/London: Routledge, 2001.

NYHOLM, Jan-Olof; HAKKANEN-NYHOLM, Helina. Interpersonal Aspects and Interviewing Psychopaths. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide.** Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 261-285.

O'TOOLE, Mary Ellen; HÄKKÄNEN-NYHOLM, Helinä. Psychopathy and Violent Crime. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide.** Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 139-158.

PATRICK, Christopher J. Emotional processes in psychopathy. In: RAINE, Adrian; SANMARTÍN, José (Ed.). **Violence and Psychopathy.** Nova York: Kluwer Academic/Plenum Publishers, 2001, pp. 57-77.

PATRICK, Christopher J.; VENABLES, Noah C.; SKEEM, Jennifer. Psychopathy and Brain Function: Empirical Findings and Legal Implications. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide.** Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 39-77.

SALVADOR-SILVA, Roberta; VASCONCELLOS, José Lemos; DAVOGLIO, Tércia Rita; GAUER, Gabriel José Chitto; KOSSON, David. Psicopatia e comportamentos interpessoais em detentos: um estudo correlacional. **Aval. Psicol.** Vol.11 n. 2. Itatiba abr./jun. 2012.

SHAW, Julia; PORTER, STEPHEN. Forever a Psychopath? Psychopathy and the Criminal Career Trajectory. In: HAKKANEN-NYHOLM, Helina; NYHOLM, Jan-Olof (Ed.). **Psychopathy and Law: A Practitioner's Guide**. Nova Delhi, Índia: John Wiley & Sons, Ltd, 2012, pp. 201-221.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIAS (SISDEPEN). **13º Ciclo – INFOPEN**. 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>>. Acesso em 15.ago.2023.

STONE MH. **Serial sexual homicide**: biological, psychological, and sociological aspects. *J Personal Disord*. 2001; V. 15, n. 1, pp. 01-18.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Em 10 anos, cresce em 87% déficit de vagas em presídios**. São Paulo, 2019. Disponível em: < <https://www.tce.sp.gov.br/6524-10-anos-cresce-87-deficit-vagas-presidios>>. Acesso em 28.ago.2020.

VITACCO, M. J., NEUMANN, C. S., & JACKSON, R. L. Testing a four factor model of psychopathy and its association with ethnicity, gender, intelligence, and violence. **Journal of Consulting and Clinical Psychology**, 2005, 73, pp. 466–476.